

PUBLICADO

Extrema, 23 / 10 / 18

Lei nº 3.861

De 23 de outubro de 2018.

“Inclui dispositivos na Lei Municipal n. 3.374,
de 24 de julho de 2015”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

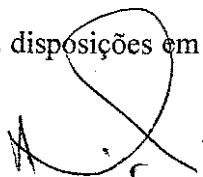
Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os art. 12-A e 12-B na Lei Municipal n. 3.374, de 24 de julho de 2015, cujas redações serão as seguintes:

“Art. 12-A – Ficarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nos termos do art. 3º, II, , “b”, “b.1” da Lei Estadual n. 14.941/2003 e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n. 43.981/2005, os beneficiados de baixa renda.

Art. 12-B – Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do art. 12-A”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

